PROJETO DE LEI Nº 003/2014

"Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor e dá outras providencias".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Sala do Empreendedor, vinculado ao Departamento de Receitas, com o objetivo de analisar os processos burocráticos, agilizar e viabilizar a implantação de empreendimentos no Município, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 2º. A sala do Empreendedor será constituída por um Grupo Executivo e um Comitê de Análise de Processos.

Art. 3º. Compete à sala do Empreendedor:

§ 1º. analisar os processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos visando a geração de emprego e renda;

§ 2°. analisar os pedidos de inscrição municipal e alvará de funcionamento, nos prazos definidos.

Art. 4º. O Grupo Executivo constituir-se-á por servidores designados pelo Prefeito da seguinte forma:

I- 2 (dois) representantes da Coordenadoria Técnica Jurídica, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais, sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente;

III- 4 (quatro) representantes Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Receitas, sendo 1 (um) titular e 1 (um)

suplente; e do Departamento de Contabilidade, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente;

V- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, através do Departamento de Economia Solidária, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplentes; e

VI- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

§ 1º. O Grupo executivo terá sua organização apoiada numa gestão matricial, através dos representantes das Secretarias envolvidas para implementação do objetivo constante no artigo 1º desta Lei.

§ 2º. O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a função de gerente da Sala de Empreendedor.

§ 3º. Os representantes designados nos termos deste artigo deverão possuir conhecimento técnico compatíveis com os exigidos para a função que os mesmos exercerão no Grupo Executivo.

Art. 5º. O Comitê de análise de Processos reunir-se-á, quando necessário, por convocação do gerente da Sala do Empreendedor:

Art. 6º. O Comitê de análise de Processos será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I. 2 (dois) representantes do Departamento Jurídico:

a) Coordenadoria Técnica Jurídica - 1 (um) titular; e

b) Procuradoria Jurídica - 1 (um) suplente.

II. 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Departamento de Receitas – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

b) Departamento de Contabilidade – 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

III. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente;

§ 1º. O representante da Secretaria Municipal de Administração terá a função de Presidente do Comitê.

§ 2º. De acordo com a matéria constante dos processos a serem analisados ou deferidos, o Presidente do Comitê poderá solicitar reunião das Secretarias envolvidas no processo.

Art. 7º. Os servidores designados nos termos do artigo 4° terão autonomia para, em nome das respectivas secretarias, opinar a respeito dos processos em análise, sendo neste caso dispensável a anuência do Secretário da respectiva área.

Art. 8º. Em uma primeira etapa, todos os processos serão analisados pelo Grupo Executivo, cuja decisão se dará por deliberação unânime de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pedidos constantes dos processos que não forem deferidos serão encaminhados para análise do Comitê.

Art. 9º. Em uma segunda etapa, o Comitê analisará e decidirá por deliberação da maioria de seus integrantes, aqueles processos a ele encaminhados nos termos do parágrafo único do artigo 8° que estejam em conformidade com a ordem legal, técnica ou regulamentar, considerando o interesse público e a geração de empregos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão do Comitê poderá firmar precedente para casos de processos análogos.

Art. 10. A Sala do Empreendedor poderá propor parceria com as concessionárias de serviços públicos estaduais e federais e entidades civis, no sentido de agilizar e viabilizar empreendimentos geradores de empregos.

Art. 11. Os membros do Grupo Executivo serão designados pelo Sr. Prefeito através de portaria, para exercerem suas funções junto a Sala do

Empreendedor, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo do exercício de suas funções na Secretaria de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esses servidores, após o período mencionado neste artigo, serão substituídos ou reconduzidos ás funções mediante avaliação do gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 12. O exercício das funções decorrentes desta lei não será remunerado.

Art. 13. Os recursos financeiros para atender a esta Lei constarão de Dotação Orçamentaria própria, suplementadas se necessária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 10 de fevereiro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas:

A criação da Sala atende a uma das exigências da Lei Complementar 123/2006, conhecida como Lei Geral das MPEs, que tem como objetivo oferecer um tratamento diferenciado aos proprietários de micro e pequenas empresas para estimular o empreendedorismo e promover o crescimento econômico local.

Um dos objetivos da Sala é reduzir o prazo para a abertura de empresas, ampliar ainda mais a participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais do município.

Diante do exposto, rogamos a compreensão dos Nobres Edis para que seja votado e aprovado este projeto.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 10 de fevereiro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal